EMENDA ADITIVA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº: 055/2021.

Art. 1º. Acrescenta o inciso III no §º 2º do art. 3º*, que passa a ter a seguinte redação:*

"III – administração pública municipal;"

Objetivo: É necessário proibir a administração pública de fazer o processo seletivo para diminuir as chances de favorecimentos indevidos, como vazamento de questões e outros, como já ocorreu no município;

Art. 2º. Acrescenta o inciso I no §º 1º do art. 19, *que passa a ter a seguinte redação:*

> *"I – Caso o contratante não cumprir a norma prevista neste §1º, a administração aplicará multa no valor equivalente de 1 (um) mês do salário previsto no contrato temporário"*

Objetivo: Se não houver possibilidade de punição, ninguém avisará que não cumprirá o contrato antes de 30 (trinta) dias.

Vitor Donizeti Junior

Vereador